



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 380/86

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE SALÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - Fica o Prefeito Municipal, devidamente autorizado a promover a alteração no Quadro de Funcionários da Municipalidade, nas seguintes condições:

§ 1º) - Fica criado no cargo de AUXILIAR DE SEÇÃO, os padrões de vencimentos, no valor mensal de ₩ 1.200.000 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros).

§ 2º) - Somente perceberá este vencimento o Auxiliar que for portador de comprovante de escolaridade em 2º grau ou pessoas que comprovadamente executar os serviços da seção com conhecimento especial dos trabalhos realizados.

ART. 2º) - Permanecem inalterados os demais padrões constantes da Lei nº 373/85, de 09/12/85.

ART. 3º) - Os critérios para percepção dos vencimentos serão de conformidade à documentação apresentada e desempenho das funções no cargo de Auxiliar da Seção.

ART. 4º) - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritis, 23 de janeiro de 1986.

Adair Francisco de Oliveira
Prefeito Municipal

Eduardo
p) Dra Dulcemar Alves Moreira
O.A.B. 2.839 C.P.F. 108.535.701-59
Secretaria Municipal